



### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### Leis

##### LEI N.º 3846

De 14 de dezembro 2022.

PROJETO DE LEI Nº 4028/2022, de 07.12.2022.

Dispõe sobre a criação da ajuda de custo denominada "Bolsa Atirador" destinada aos atiradores durante o período de instrução no Tiro de Guerra 02-047, sediado em Batatais/SP.

LUIÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a partir do exercício de 2023, a ajuda de custo para os atiradores que se encontrem prestando serviço militar obrigatório no Tiro de Guerra 02-047, sediada no Município de Batatais/SP, denominada "Bolsa Atirador", no valor de mensal de R\$ 160,00 reais. Parágrafo Único. A "Bolsa Atirador" tem como objetivo estimular os jovens à prestação do Serviço Militar Obrigatório e custear gastos ordinários referentes às despesas individuais do atirador junto às ações desenvolvidas durante a prestação do Serviço Militar no Tiro de Guerra.

Art. 2º Para a concessão do benefício de que trata o "caput" do artigo anterior, o Chefe da Instrução do Tiro de Guerra 02-047 ( Batatais/SP) enviará ao Gabinete do Prefeito, até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês corrente, a frequência mensal dos atiradores, do dia 20 do mês antecessor ao dia 20 do corrente mês, constando nome completo, RG, CPF e endereço residencial do atirador .

Art. 3º O atirador que for designado monitor, terá o direito ao acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor da ajuda de custo de que trata o artigo 1º desta Lei, ficando a cargo do Chefe da Instrução do Tiro de Guerra enviar ao Gabinete do Prefeito a relação dos atiradores contemplados com o braçal de monitor.

Art. 4º Perderá o benefício mensal de que trata esta Lei, o atirador que computar injustificadamente, 2(duas) faltas consecutivas ou 4(quatro) faltas intercaladas no mês.

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura das despesas geradas por esta Lei, serão oriundos do orçamento público municipal, alocado no Gabinete do Prefeito Municipal de Batatais, e, que serão previstos nos próximos orçamentos.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar qualquer ato, norma ou regulamento que se fizerem necessários ao bom desempenho da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,

NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

##### LEI N.º 3847

De 14 de dezembro 2022.

PROJETO DE LEI Nº 4029/2022, de 07.12.2022.

Institui o Fundo de Honorários Advocatícios no âmbito do Município de Batatais, em cumprimento ao art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105/15 e art. 15, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 56/2021, bem como estabelece outras providências necessárias.

LUIÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Honorários Advocatícios no âmbito do Município de Batatais, em cumprimento ao art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105/15 e art. 15, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 56/2021, estabelecendo parâmetros materiais para a distribuição dos honorários entre os Procuradores Jurídicos do Município, e dando outras providências necessárias, nos termos que se seguem.

Art. 2º Os Procuradores Jurídicos do Município perceberão honorários conforme disposto no art. 85, § 19, da Lei nº 13.105/15 e na Lei Complementar Municipal nº 56/2.021.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios de que trata esta Lei são devidos a cada um dos membros da Procuradoria Geral do Município que, para os fins desta Lei, são considerados apenas os ocupantes do emprego público de Procurador Jurídico Municipal.

Art. 3º Constituirão as entradas financeiras do Fundo de Honorários Advocatícios:

I - os valores pagos, a título de honorários advocatícios, referente a cobrança de débitos inscritos em dívida ativa, no montante de 10% (dez por cento) do valor do débito, cujo valor deverá constar de forma destacada, na correspondente certidão de dívida ativa (CDA);

II - os valores advindos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários sucumbenciais em processos nos quais o Município de Batatais seja parte;

III - os valores depositados diretamente na conta do Fundo de Honorários Advocatícios pela parte vencida, em todo e qualquer processo judicial que o Município de Batatais for parte;

IV - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021  
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

#### PUBLICAÇÕES

E-MAIL [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)

Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208

Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

#### PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito  
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito  
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete  
Vinicius Bergamo da Silva – Secretário de Administração  
Manoel Henrique Raymondini – Secretário de Finanças  
Bruna Francielli Tonetti – Secretária de Saúde  
Lucas Camargo Tofetti – Secretário de Meio Ambiente  
Orion Francisco Marques. Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos  
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município  
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação  
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo  
Marcelo Borges Fracalossi – Comandante da Guarda Civil do Município  
Ferrnanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania  
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

#### PODER LEGISLATIVO

Júlio Eduardo Marques Pereira – Presidente  
Marcos Nunes Santana – Vice-Presidente  
1º secretário- Gustavo Domingos Rastelli  
2º secretário – Cláudia Regina Nunes Lanza

#### ASSINATURA ELETRONICA

dos recursos do Fundo de Honorários Advocatícios.

§ 1º Os valores a que se refere o artigo não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, bem como, nas causas onde o Município for sucumbente, o valor deverá ser arcado pelo Município, com recursos próprios e não com recursos do Fundo.

§ 2º Realizados os procedimentos de cobrança dos valores inscritos em dívida ativa, os honorários serão devidos, no montante de 10% (dez por cento) do valor do débito, mesmo nas hipóteses de pagamento total ou parcelamento da dívida tributária e não tributária.

§ 3º Quando da realização de parcelamento, ou de reparcelamento de dívidas fiscais (REFIS), fica autorizado também o pagamento parcelado dos honorários, cujo valor será repassado ao Fundo de Honorários Advocatícios até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 4º Os valores de que trata a presente Lei serão repassados aos Procuradores Jurídicos Municipais efetivos, integrantes da Procuradoria Geral do Município, na forma e prazo desta Lei.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Finanças proceder a retenção em apartado do Imposto de Renda na fonte dos valores especificados e pagos na forma desta Lei.

§ 2º Os valores percebidos como honorários advocatícios pelos Procuradores Jurídicos Municipais, nos termos desta Lei, não se incorporam ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

§ 3º Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desta Lei.

Art. 5º Os recursos do Fundo de Honorários Advocatícios serão distribuídos mensalmente e na sua totalidade, entre os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico do Município, mediante transferência bancária.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais efetivos, lotados na Procuradoria Geral do Município, ou ainda, aqueles nomeados em caráter de comissão, não farão jus ao rateio dos honorários.

Art. 6º Não receberá os honorários que trata esta Lei, o titular do direito que se encontrar em qualquer das seguintes condições, proporcionalmente aos períodos respectivos:

I – estiver em gozo de licença médica ou afastado do trabalho para recebimento de benefício previdenciário;

II – licença para atividade política;

III – licença para tratar de interesse particular;

IV – em afastamento para exercício de mandato eletivo;

V – em afastamento preventivo para averiguação de faltas cometidas no exercício do cargo;

VI – no cumprimento da pena de suspensão, aplicada após o regular processo administrativo;

VII – em face de aposentadoria ou inatividade;

VIII – em licença maternidade ou paternidade, durante o período de afastamento estabelecido pelo Regime Geral de Previdência;

IX – em face de exoneração ou demissão. Art. 7º O Procurador Jurídico do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados na conta bancária específica do Fundo de Honorários Advocatícios, citando no processo.

§ 1º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Batatais, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, o Município deverá proceder a transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária específica do Fundo de Honorários Advocatícios em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Quando a parte vencida no processo não adimplir os honorários voluntariamente, ficam os Procuradores autorizados a proceder com o incidente de cumprimento de sentença para o recebimento dos honorários.

Art. 8º Na regulamentação das execuções orçamentárias anuais do Município de Batatais não serão admitidas restrições de qualquer natureza, por envolver transferência de verbas pertencentes em caráter privado e de cunho alimentar aos Procuradores Jurídicos do Município enquadrados na presente Lei.

Art. 9º Os honorários enquadram-se como valores por ingresso extraorçamentário, conforme art. 3º, parágrafo único, da [Lei Federal nº 4.320/1964](#).

Art. 10. O Fundo de Honorários Advocatícios fica vinculado à Procuradoria Geral do Município, cujo funcionamento será objeto de regulamentação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

**LEI N.º 3848**

**De 14 de dezembro 2022.**

PROJETO DE LEI Nº 4030/2022, de 07.12.2022.

Cria o Fundo Municipal Especial de Bombeiros – FEBOM e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal Especial de Bombeiros - FEBOM, com a finalidade de prover recursos para a aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas com serviços e pessoal, necessários ao desempenho das atividades do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, no Município de Batatais/SP.

Parágrafo único. O Fundo Especial de que trata este artigo será identificado pela sigla FEBOM e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, à Lei Orgânica do Município de Batatais/SP e às demais normas em vigor.

Art. 2º As receitas do FEBOM serão constituídas de:

I - auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas destinadas ao Corpo de Bombeiros de Batatais/SP;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, destinados ao Corpo de Bombeiros de Batatais;

III - recursos decorrentes da alienações de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos, desde que utilizados pelo Corpo de Bombeiros;

IV - quaisquer outras rendas relacionadas com atividades do Corpo de Bombeiros;

V - recursos advindos da coparticipação de outros Municípios da área de atuação do Corpo de Bombeiros de Batatais, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos do Corpo de Bombeiros;

VI - juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicação de recursos do FEBOM;

VII – eventuais recursos financeiros oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou congêneres, firmados entre o Ministério Público e terceiros, de decisões do Poder Judiciário ou de outros órgãos, destinados ao Corpo de Bombeiros de Batatais;

VIII - auxílios, subvenções e/ou doações de entes públicos municipais, estaduais ou federais destinados ao Corpo de Bombeiros de Batatais;

IX - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. As receitas e as despesas do FEBOM integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art. 3º As receitas do FEBOM serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 1º Os recursos do FEBOM poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de sua finalidade, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 2º O saldo financeiro do FEBOM, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, desde que previsto no orçamento do ano seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por Lei, em favor do referido Fundo.

Art. 4º A administração do FEBOM compete a um Conselho Gestor, composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal de Batatais/SP ou seu representante legal, como Presidente;  
II - Comandante do Corpo de Bombeiros local ou seu representante legalmente constituído, como Vice-Presidente;  
III - 01 (um) membro da comunidade;  
IV - 01 (um) servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º O Conselho Gestor deliberará por meio dos votos de seus membros registrados em ata, facultado ao membro a justificativa de seus votos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 6º A conta bancária do FEBOM será movimentada mediante assinatura, em conjunto, do Presidente de seu Conselho Gestor e pelo Secretário Municipal de Finanças ou por um membro designado pelo Chefe do Poder Executivo, que prestarão contas ao Conselho Gestor do Fundo, à Administração Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos prazos e na forma previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º As receitas do FEBOM serão aplicadas conforme deliberação de seu Conselho Gestor, em conformidade com o disposto no art. 1º desta Lei, e com a Política de Investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cabendo-lhe avaliar as despesas realizadas.

§ 1º Para os fins do presente artigo, deverá ser obedecida a legislação vigente no que se refere às prestações de contas e quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de pessoal, compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão destinados ao Corpo de Bombeiros de Batatais e integrarão o patrimônio municipal.

§ 3º Competirá aos Comandantes do Pelotão de Bombeiros de Batatais ou aos representantes por eles indicados a responsabilidade pela fiscalização do saldo bancário da conta bancária do FEBOM, pela prestação de contas sobre as despesas realizadas e as aquisições e alienações de bens, materiais,

equipamentos e viaturas com recursos do Fundo, assim como pela sua guarda, conservação, manutenção e emprego.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Gestor do FEBOM coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, por serem consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de trinta dias de sua publicação, estabelecendo o local, o período e a forma de reunião do Conselho Gestor, a forma de indicação e substituição de seus membros e normas peculiares de controle gerencial para avaliação dos resultados da aplicação dos recursos do FEBOM, em termos de custo-benefício.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

**LEI N.º 3849**

**De 14 de dezembro 2022.**

PROJETO DE LEI Nº 4031/2022, de 07.12.2022.

(Autor: Vereador Júlio Eduardo Marques Pereira)

Dispõe sobre denominação de Rua.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE BATATAIS APROVOU E EU  
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:

Art. 1º A Rua RA-03, situada no Jardim Recanto das Araras, neste Município, passa a denominar-se "RUA ELIANA APARECIDA DE MIRANDA TERCAL".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

**LEI N.º 3850**

**De 14 de dezembro 2022.**

PROJETO DE LEI Nº 4032/2022, de 07.12.2022.

Denomina Paulo Mélega o logradouro que especifica, localizado no Recanto das Araras e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE BATATAIS APROVOU E EU  
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:

Art. 1º Fica denominado Rua Paulo Mélega o logradouro inominado, situado na Rua RA-01, Recanto das Araras, Batatais/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

**LEI N.º 3851**

**De 14 de dezembro 2022.**

PROJETO DE LEI Nº 4033/2022, de 07.12.2022.

Denomina Valéria Aparecida Venturoso Banhareli de Aquino o logradouro que especifica, localizado no Recanto das Araras e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE BATATAIS APROVOU E EU  
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:

Art. 1º Fica denominado Rua Valéria Aparecida Venturoso Banhareli de Aquino o logradouro inominado, situado na Rua RA-04, Recanto das Araras, Batatais/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

## **LEI N.º 3852**

**De 14 de dezembro 2022.**

PROJETO DE LEI Nº 4034/2022, de 07.12.2022.

Denomina Mário Luís César o logradouro que especifica, localizado no Recanto das Araras e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado Rua Mário Luís César o logradouro inominado, situado na Rua RA-05, Recanto das Araras, Batatais/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

## **LEI N.º 3853**

**De 14 de dezembro 2022.**

PROJETO DE LEI Nº 4035/2022, de 07.12.2022.

Denomina João Francisco Zanetti o logradouro que especifica, localizado no Recanto das Araras e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,

ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado Rua João Francisco Zanetti o logradouro inominado, situado na Rua RA-06, Recanto das Araras, Batatais/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

## **LEI N.º 3854**

**De 14 de dezembro 2022.**

PROJETO DE LEI Nº 4036/2022, de 07.12.2022.

Denomina Osmany Gosmini o logradouro que especifica, localizado no Recanto das Araras e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado Rua Sanfoneiro Osmany Gosmini o logradouro inominado, situado na Rua RA-07, Recanto das Araras, Batatais/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

## **LEI N.º 3855**

**De 14 de dezembro 2022.**

PROJETO DE LEI Nº 4037/2022, de 07.12.2022.

Denomina Antônio dos Santos Jardim o logradouro que especifica, localizado no Recanto das Araras e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado Rua Antônio dos Santos Jardim o logradouro inominado, situado na Rua RA-10, Recanto das Araras, Batatais/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

## **LEI N.º 3856**

**De 14 de dezembro 2022.**

PROJETO DE LEI Nº 4038/2022, de 07.12.2022.

Denomina Mauro Vieira de Carvalho o logradouro que especifica, localizado no Recanto das Araras e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado Rua Mauro Vieira de Carvalho o logradouro inominado, situado na Rua RA-11, Recanto das Araras, Batatais/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL  
PUBLICADA NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.  
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

**LEI N.º 3857**

**De 14 de dezembro 2022.**

PROJETO DE LEI Nº 4039/2022, de 07.12.2022.

Denomina Elton Alves da Silva o logradouro que especifica, localizado no Recanto das Araras e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado Rua Elton Alves da Silva o logradouro inominado, situado na Rua RA-12, Recanto das Araras, Batatais/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR  
(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL  
PUBLICADA NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.  
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

**LEI N.º 3858**

**De 14 de dezembro 2022.**

PROJETO DE LEI Nº 4040/2022, de 07.12.2022.

Denomina Professora Erika Elita Fiori o logradouro que especifica, localizado no Recanto das Araras e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU

SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado Rua Professora Erika Elita Fiori o logradouro inominado, situado na Rua RA-13, Recanto das Araras, Batatais/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR  
(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL  
PUBLICADA NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.  
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

**LEI N.º 3859**

**De 14 de dezembro 2022.**

PROJETO DE LEI Nº 4041/2022, de 07.12.2022.

Denomina Marco Antônio de Castro o logradouro que especifica, localizado no Recanto das Araras e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado Rua Vereador Marco Antônio de Castro o logradouro inominado, situado na Rua RA-14, Recanto das Araras, Batatais/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR  
(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL  
PUBLICADA NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.  
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

**LEI N.º 3860**

**De 14 de dezembro 2022.**

PROJETO DE LEI Nº 4042/2022, de 07.12.2022.

Denomina Maria Leila Cintra Barbeiro o logradouro que especifica, localizado no Recanto das Araras e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado Rua Maria Leila Cintra Barbeiro o logradouro inominado, situado na Rua RA-15, Recanto das Araras, Batatais/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR  
(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL  
PUBLICADA NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.  
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

**LEI N.º 3861**

**De 14 de dezembro 2022.**

PROJETO DE LEI Nº 4043/2022, de 07.12.2022.

Denomina José Clovis Caetano o logradouro que especifica, localizado no Recanto das Araras e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado Rua José Clovis Caetano o logradouro inominado, situado na Rua RA-16, Recanto das Araras, Batatais/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR  
(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL  
PUBLICADA NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA**

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.  
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

**LEI N.º 3862**

**De 14 de dezembro 2022.**

PROJETO DE LEI N.º 4044/2022, de 07.12.2022.

Denomina José Beato Filho o logradouro que especifica, localizado no Recanto das Araras e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado Rua José Beato Filho o logradouro inominado, situado na Rua RA-02, Recanto das Araras, Batatais/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LICITAÇÕES E COMPRAS**

**Secretaria de Saúde**

**PREFEITURA DE BATATAIS**

**Edital: Pregão Eletrônico nº 125/22-1125;** Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Contratação de emp. esp. para locação de veículos, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre e com seguro, para uso da Secr. Mun. de Obras, Plan. e Serv. Públicos e Secretaria de Saúde. Data do Pregão: abertura e avaliação das propostas: dia 04/01/2023 das 13h01min às 13h59min; início da sessão pública de disputa de preços: dia 04/01/2023 a partir das 14h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). Bts, 15.12.2022. Orion F. M. Riul Jr. – Secr. Mun. de Obras Plan. e Serv. Pub. e Bruna Francielle Toneti – Secr. Mun. de Saúde

**PREFEITURA DE BATATAIS**

**Edital: Pregão Eletrônico nº 124/22-1124;** Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Aquisição de veículo automotor tipo Van furgão adaptado para ambulância tipo D SAMU (remoção avançada), em atendimento à Secr. Mun. de Saúde. Data do Pregão: abertura e avaliação das propostas: dia 04/01/2023 das 08h01min às 08h59min; início da sessão pública de disputa de preços: dia 04/01/2023 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). Bts, 15.12.2022. Bruna Francielle Toneti – Secretária Municipal de Saúde

**Prefeitura de Batatais**

**Aviso de Adjudicação e Homologação – Pregão Eletrônico 36/2022**

Leva-se ao conhecimento de interessados que o Pregão Eletrônico Nº 36/22 foi adjudicado à(s) empresa(s): "BG Serviços de Clínica Médica Eireli" os lotes 01, 02, e 04 no valor total de R\$ 9.338.942,40; "Alive Saúde Serviços Médicos LTDA", o lote 3 no valor total de R\$ 4.229.882,40 nos termos do edital. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico que recebeu o nº 36/22, objetivando a

contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e coordenação médica, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Bts, 19.12.2022 – Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior - Prefeito Municipal.

**Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos**

**Prefeitura de Batatais**

**Extrato de contrato – Pregão eletrônico nº 105/2022**

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: RDG Tecnologia em Automação Ltda, Valor: R\$ 190.400,00; Objeto: Contratação de empresa espec. no fornecimento de equip. e tecnologia de automação em regime de comodato p/ monitoramento dos reservatórios de água, em atendimento a Divisão Municipal de Água e Esgoto; Assinatura: 16.12.2022; Vigência: 12 meses. Bts, 19.12.2022. Orion Francisco Marques Riul Júnior – Sec. de Obras, Plan. e Serv. Públicos.

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS**

**Atos do Poder Legislativo**

**Câmara Municipal de Batatais**

Site: [www.camaratatais.sp.gov.br](http://www.camaratatais.sp.gov.br)

**Ato da Mesa nº 65, de 16/12/2022,** demitindo, a pedido, a partir desta data, José Luis Arcolino, nomeado pelo Ato da Mesa nº 30, de 14 de abril de 2016, do emprego público de Assistente de Serviços de Som e Imagem, de provimento efetivo; Portaria nº 128, de 16/12/2022, dispõe sobre férias a Michelle Ayaco Lança, de 16 a 30 de janeiro de 2023.

**Diário Oficial**

**Da Estância Turística de Batatais-SP**

**Lei Municipal n.º 3684, de 12/02/2021**

**Decreto n.º 4054, de 06/10/2021**

**[www.batatais.sp.gov.br/diariooficial](http://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial)**

**PUBLICAÇÕES**

**E-mail [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)**